|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  THIAGO SANTANA DE ARAÚJO | | | **MUNICÍPIO**:  CAMPINA GRANDE |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  RAYSSA FERREIRA ALENCAR | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/23624 | **PARECER Nº**:  131/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEMES | **APROVADO EM**:  10/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 29/06/2023, Thiago Santana de Araújo, brasileiro, residente em Campina Grande, encaminhou requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando Equivalência de seus Estudos realizados nos Estados Unidos, no período 2020.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pelo interessado;

- Cópia do RG;

- Certidão de nascimento;

- Comprovante de residência;

- Históricos do Ensino Fundamental e Médio;

- Histórico traduzido e apostilado dos Estados Unidos.

**II – ANÁLISE:**

Após analisar os documentos anexados no Processo por Thiago Santana de Araújo, foi verificado que o requerente anexou todos os documentos necessários.

O requerente anexou um Histórico americano das Escolas Comunitárias de Williamsburg, em Iowa, apresentando que ele realizara os estudos do nível secundário referentes à 3º série do Ensino Médio – equivalentes ao Ensino Médio no Brasil – finalizando-os em maio de 2023. Apresenta também as declarações de resultados de certificação nas disciplinas.

**III – PARECER:**

Diante do exposto, e:

a) Considerando que Thiago Santana de Araújo realizou os estudos do nívelsecundário – equivalentes à 3º série – nos Estados Unidos da América, e apresentou asdevidas comprovações através de um Histórico Escolar;

b) Considerando que as unidades curriculares cursadas atenderam à equivalência do ensino médio e aos requisitos mínimos de cumprimento estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino, conforme art.7º, inciso II, da Resolução n.º 090/2018;

Somos de parecer FAVORÁVEL a que seus estudos realizados nos Estados Unidos da América sejam considerados equivalentes aos da 3ª série do Ensino Médio no Brasil.

João Pessoa (PB), 10 de agosto de 2023.

**RAYSSA FERREIRA ALENCAR**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**